

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, na Avenida Rodrigues de Freitas, 265 a 269, Porto, freguesia de Bonfim, concelho e distrito do Porto, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

15 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



6442013

**Portaria n.º 176/2013**

A atual Igreja da Misericórdia de Santiago do Cacém resulta da segunda reedificação de um primitivo templo erguido no início do século XVI, e sucessivamente reconstruído nos últimos quartéis dos séculos XVII e XVIII. A fachada barroca, convivendo ainda com o pequeno portal manuelino conservado no alçado lateral esquerdo, data da última intervenção, que determinou a reorientação da igreja, passando a fazer-se a entrada pela antiga capela-mor.

No interior do edifício destacam-se o lintel quincentista de uma janela da capela-mor, os altares de Nossa Senhora das Dores e do Senhor dos Passos e diversas dependências setecentistas, e o retábulo do altar-mor e o conjunto de talha da tribuna, ambos oitocentistas.

A classificação da Igreja da Misericórdia de Santiago do Cacém reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Igreja da Misericórdia de Santiago do Cacém, na Rua Dr. Manuel de Arriaga e na Rua da Misericórdia, Santiago do Cacém, freguesia e concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

15 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



6472013

**Portaria n.º 177/2013**

Os edifícios da Igreja e Convento de Nossa Senhora da Boa Hora foram erguidos em 1758, segundo plano do arquiteto Eugénio dos Santos, sobre um antigo convento de frades dominicanos, e entregues à Ordem dos Eremitas Descalços de Santo Agostinho, sucedendo à casa lisboeta que estes religiosos viram destruída pelo Terramoto de 1755.

O templo barroco, cuja harmónica fachada principal detém forte impacto urbanístico, possui notória qualidade arquitetónica e guarda um valioso património integrado e móvel, com destaque para a excepcional azulejaria e para a pintura, onde se incluem obras atribuíveis a Bento Coelho da Silveira e possivelmente a Pompeo Girolamo Batoni, entre outros. Merece ainda realce a pintura do teto, em imitação de estuques, provavelmente da autoria de José Maria Pereira Júnior.

A igreja e o antigo convento, desenvolvendo-se em torno de um claustro, compõem uma unidade formal coesa, apesar das diversas adaptações sofridas pelo edifício conventual após a extinção das ordens religiosas. As profundas obras de reconstrução da igreja, decorridas no início da década de 70 do século XIX, quando esta fora já elevada à dignidade de Paroquial de Nossa Senhora da Ajuda, não desvirtuaram o interesse arquitetónico do edifício ou do conjunto que este integra.

A classificação da Igreja e antigo Convento de Nossa Senhora da Boa Hora reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio dos respetivos criadores, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

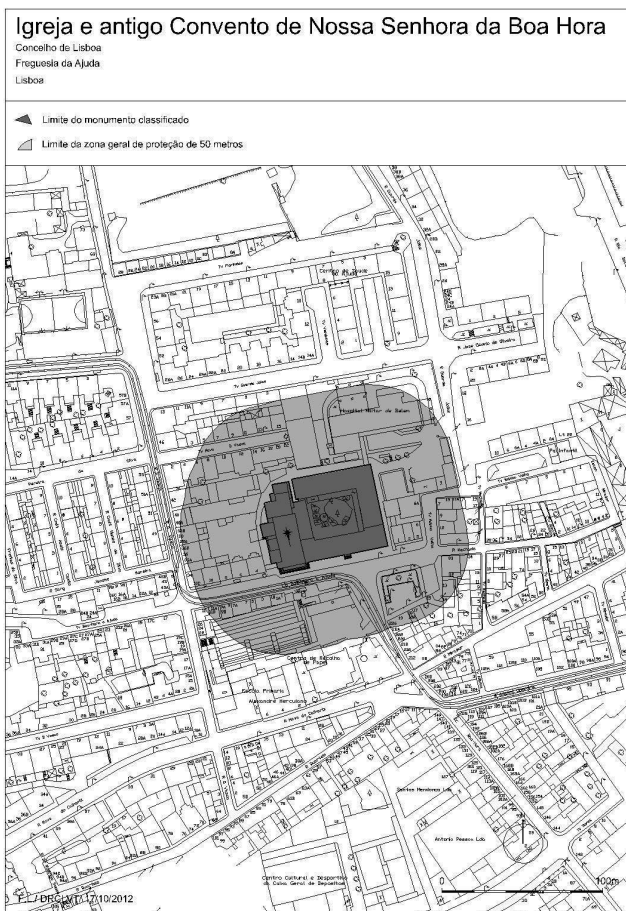
Artigo único

#### Classificação

São classificados como monumento de interesse público a Igreja e antigo Convento de Nossa Senhora da Boa Hora, no Largo da Boa Hora, Lisboa, freguesia da Ajuda, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

15 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

#### ANEXO



6502013

#### Portaria n.º 178/2013

A Misericórdia de Salvaterra do Extremo terá sido criada por volta de 1505, seguindo-se a construção da igreja e do hospital da irmandade num quarteirão do centro da vila, possivelmente sobre as fundações de um antigo convento franciscano e do templo anexo. Juntamente com a Igreja Matriz, situada no mesmo largo, e apesar da sua singeleza, a Igreja da Misericórdia constitui o imóvel de maior impacto arquitetónico da localidade.

Do templo quinhentista destaca-se, na fachada, o portal enquadrado por alfiz, único elemento que quebra a depuração das linhas maneiristas da estrutura atual, resultante de uma intervenção mais tardia. O interior conserva retábulos dos séculos XVIII e XIX, merecendo realce o do altar-mor, em talha dourada e policromada, antecedido por arco triunfal ogival, datável da campanha primitiva.

A classificação da Igreja da Misericórdia de Salvaterra do Extremo reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

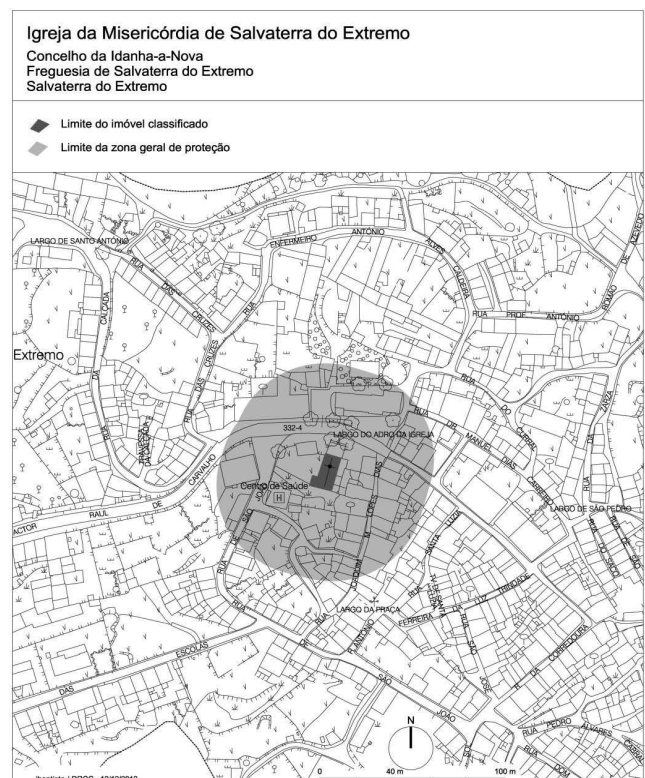
Artigo único

#### Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja da Misericórdia de Salvaterra do Extremo, no Largo do Adro da Igreja, Salvaterra do Extremo, freguesia de Salvaterra do Extremo, concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

15 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

#### ANEXO



6462013